

TC 019.977/2014-0

Tipo de processo: Prestação de Contas

Unidade jurisdicionada: INCRA/PB -
Superintendência Regional do INCRA na Paraíba

Responsáveis: Maria de Fatima Leite Nunes
(094.967.932-15); e Cleofas Ferreira Caju
(507.462.194-15)

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que o Tribunal exarou Acórdão 7.743/2015-TCU-1ª Câmara, à peça 14, julgando regulares com ressalva as contas do Sr. Cleofas Ferreira Caju, dando-lhe quitação, bem como julgando regular as contas da Sra. Maria de Fatima Leite Nunes, dando-lhe quitação plena;
2. Efetuem-se, em cumprimento ao inciso II, alínea c, e § 5º, todos do art. 18 da Resolução 170/2004-TCU, as devidas comunicações de decisão aos seguintes interessados:
 - a) Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Estado da Paraíba, para cumprimento da determinação do subitem 1.7.1, ciência do subitem 1.7.3, bem como solicitando que dê conhecimento aos responsáveis:
 - a.1) Sr. Cleofas Ferreira Caju, para quais foram julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação;
 - a.2) Sra. Maria de Fatima Leite Nunes, cujas contas foram julgadas regulares, dando-lhe quitação plena;
 - b) Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba;
 - c) Diretoria de Auditoria de Programas da Área de Produção e Tecnologia da Secretaria Federal de Controle; e
 - d) Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento Agrário.
3. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para proceder ao encerramento do feito (art. 169, inciso II, do Regimento Interno-TCU).

SECEX-PB, 19 de janeiro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Secretário